



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Nipfuni.
Associação dos Amigos Ndovene.
Hidroelétrica de Cahora Bassa, S.A.
Rovuma Basin LNG Land, Limitada.
Posto de Abastecimento de Combustíveis Tembe & Filhos, Limitada
Muzy, Limitada.
Bed Center, Limitada.
Nes Global Talent Moçambique, Limitada.
Apollo Renewable Resources Mozambique, Limitada.
S.E.N. – Sociedade Editorial Ndjira, Limitada.
Texto Editores, Limitada.
Maputo Housing Alliance, Limitada.
PWB – Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lusy Enterprises, S.A.
Materiais de Construção 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SOIA-Sociedade de Investimento Automóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Paladar Vip – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Global Diverse Trading, Limitada.
Utu Arqueologia, Limitada.
Rovuma Power, Limitada.
MD-Human Resource Management – Agência Privada de Emprego, Limitada.
Genesis Human Capital Resources, Limitada.
Anzol Pesca Exportação e Importação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Blue River Company e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kidz Party – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tyre Express, Limitada.
OM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Xada, Limitada.

MetalloMechanics Services.

CSF – Jardins e Paisagismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Crede Mozambique, Limitada.

Construtora Map, Limitada.

Grupo Multi Serv, Limitada.

Sigma Telecom, Limitada.

Construções Padrinho, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Nipfuni, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nipfuni.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 4 de Dezembro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Amigos Ndownene, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Amigos Ndownene.

Governo da cidade de Maputo, 7 de Julho de 2017. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Nipfuni

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Nipfuni, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Duração, sede e âmbito)

Associação é constituída por tempo indeterminado, com sede no bairro de Zimpeto, rua do Rio Revuê, n.º 2465, é de âmbito nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- Acolher e criar condições condignas para os rapazes desamparados;
- Garantir formações escolar e profissional;
- Realizar trabalhos pós reintegração e acompanhamento sócio - pedagógico dos rapazes desamparados;
- Praticar a agricultura e pecuária para sustento dos rapazes desamparados; e
- Criar condições para a prática de actividades culturais.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da presente associação, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais, sem discriminação, desde que se conformem com os presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Categorias dos membros)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores – são as pessoas que se tenham inscrito na associação, até à data da escritura de constituição;
- Membros efectivos – são as pessoas singulares ou colectivas, que se

proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia geral;

Membros honorários – são as pessoas, singulares ou colectivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar nas reuniões da assembleia geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- Solicitar a sua desvinculação na associação; e
- Tomar conhecimento e participar nas actividades de associação; e
- Impugnar as decisões que forem contrárias à lei e aos presentes estatutos, por uma maioria de dois terços dos membros.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Cumprir e zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos;
- Respeitar as decisões dos órgãos sociais;
- Pugnar pelo prestígio da associação;
- Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos; e
- Contribuir por todos os meios para o bom nome, prestígio e funcionamento da associação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamentos

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da associação, é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- Discutir e votar os regulamentos internos e os estatutos;
- Eleger os órgãos sociais;
- Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e o balanço;
- Proclamar os membros honorários;
- Destituir os titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de Fevereiro e é convocada pelo presidente e, extraordinariamente, a qualquer momento que for necessário.

Dois) Podem também reunir-se a pedido por escrito e assinado por dois terços dos membros, devidamente fundamentado.

ARTIGO TREZE

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral sobre alteração dos estatutos da Associação Nipfuni, requerem a presença de pelo menos três quartos (3/4) dos membros e o voto favorável dos três quartos dos membros e o voto favorável dos três quartos do número de menos presentes.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição)

O conselho de direcção é órgão executivo da associação, constituído pelo presidente, vice-presidente e secretário-geral.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Compete à direcção, nomeadamente:

- a) Representar interna e externamente a associação em todos os actos, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e seus regulamentos bem como as deliberações de todos os órgãos sociais;
- c) Administrar os recursos humanos, patrimoniais e financeiros;
- d) Admitir e demitir os funcionários.
- e) Apresentar à assembleia geral o relatório e contas nos termos da alínea c) do artigo nono destes estatutos;
- f) Elaborar e apresentar à apreciação da assembleia geral os regulamentos internos e alterações aos estatutos, caso as houver;
- g) As deliberações são tomadas por dois terços de votos dos titulares presentes, tendo o presidente do conselho direcção o voto de desempate;
- h) O presidente do conselho de direcção dirige todos os trabalhos ou quem o substitue.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos uma vez por mês e sempre que for necessário, por convocação do presidente, ou a pedido dos membros.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da presente associação, constituído por três membros, sendo um o presidente, vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer fiscalização sobre a contabilidade da associação;

- b) Assistir ou fazer-se representar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho de direcção, quando considere oportuno;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de contas do conselho de direcção bem como sobre assuntos por este submetidos à sua apreciação;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral; e
- e) Solicitar do conselho de direcção todos os dados e informações que tiver por convenientes para o exercício das suas atribuições, reunindo sempre que for convocado pelo respectivo presidente, mas pelo menos uma vez em cada trimestre.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do presidente e só pode deliberar estando presentes a maioria dos membros.

CAPÍTULO IV

Fundos e patrimónios

ARTIGO VINTE

(Património)

Constituem património da Associação tudo o que for suportado legalmente para a plena realização dos objectivos sociais.

ARTIGO VINTE E UM

(Origem dos fundos)

Os fundos da associação são constituídos por dádivas, contribuições dos membros e por quaisquer outras formas de receitas lícitamente obtidas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Dissolução)

Associação dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Desaparecimento de todos os seus membros;
- c) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- d) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;
- e) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
- f) Extinta associação, os seus bens terão o destino que lhes for fixado pelos estatutos ou por deliberação dos membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação competente e em vigor na República de Moçambique.

Associação de Amigos Ndowneni

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e objectivo

ARTIGO UM

Denominação

É constituída, nos termos destes estatutos, uma associação que adopta a denominação de Associação de Amigos Ndowneni.

ARTIGO DOIS

Natureza

A associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada da personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede

Um) associação, tem a sua Sede na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, quarteirão 11, casa n.º 87.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

A associação tem por objectivos:

- a) Manter e estreitar as relações de solidariedade social e cultural entre os membros da assegurar a plena realização sócio-cultural dos membros bem como preservar o seu prestígio, respeito e auto estima;
- c) Apoiar aos membros efectivos da associação e os seus dependentes que vivem sob o mesmo tecto, pai e mãe, em caso de ocorrência do desaparecimento físico destes bem como, apoio multiforme possível.

ARTIGO CINCO

Atribuições

São atribuições da associação Ndowneni, para a prossecução dos seus objectivos, as seguintes:

- a) Organizar e realizar encontros regulares e outras actividades destinadas a concretizar os programas de acções aprovados em Assembleia Geral;

- b) Promover e apoiar iniciativas de carácter sócio-Cultural e contribuir para o seu desenvolvimento entre os membros, através de encontros que possibilitem a valorização permanente destes;
- c) Promover e apoiar iniciativas tendentes a reforçar as relações entre os associados;
- d) Facultar aos membros, informações que contribuam para um melhor conhecimento da vida da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

Admissão

Podem ser membros da associação as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras desde que:

- a) Seja idónea, com idade igual ou superior a 35 anos;
- b) Manifeste o interesse para o efeito por meio de inscrição;
- c) Efectue o pagamento da jóia e da contribuição do mês.

ARTIGO SETE

Perda de qualidade de membro

Um) Perde a qualidade de membro aquele que solicite a sua desvinculação, mediante a comunicação por escrito à direcção, ouvido a Assembleia Geral.

Dois) Deixe de cumprir as obrigações do estatuto e outros regulamentos, ou atente contra os interesses da associação.

Três) Pelo não pagamento de quotas por um período de um ano.

ARTIGO OITO

O membro que se desvincule da associação, nos termos de n.º 1, do artigo anterior, pode nela reintegrar-se mediante a comunicação por escrito à Direcção, da sua nova inscrição.

ARTIGO NOVE

O membro que atrasar seis meses sem pagar as suas quotas, será automaticamente suspenso, dos seus direitos sociais.

ARTIGO DEZ

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) Propor a admissão de novos associados.
- c) Participar das acções empreendidas pela associação, no prosseguimento dos seus objectivos;

d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;

e) Participar nas assembleias geral e extraordinária e, através dela recorrer a quaisquer actos que para si, sinta atingido.

ARTIGO ONZE

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para a manutenção da associação pelo pagamento pontual das quotizações, quer apoiando as actividades da mesma, no prosseguimento dos seus objectivos;
- b) Exercer os cargos sociais da associação em que tenha sido nomeado;
- c) Cumprir as obrigações do estatuto e outros regulamentos da associação, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Todos os membros são iguais perante o estatuto, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos os mesmos deveres, independentemente da cor, raça, sexo, religião, grau de instrução, posição social, profissão e estado civil.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, titulares, composição, competência e funcionamento

ARTIGO DOZE

Especificação

Um) Constituem órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos sociais é de dois anos, podendo ser reeleita por mais um mandato.

SECÇÃO I

ARTIGO TREZE

Assembleia Geral

Assembleia Geral é um órgão soberano da associação, constituído por todos os membros em pleno gozo dos direitos, convocados e reunidos para tal, podendo deliberar sobre todos os aspectos que dizem respeito a vida social.

ARTIGO CATORZE

Composição

As reuniões de Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por:

- a) Um presidente,
- b) Um vice-presidente e
- c) Um secretário-geral.

ARTIGO QUINZE

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger ou substituir os membros da respectiva mesa, da Direcção e de Conselho Fiscal;
- b) Discutir os actos da Direcção e de Conselho Fiscal, deliberando sobre eles;
- c) Apreciar o relatório e contas relativos ao ano findo, acompanhados de pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais e as normas relativas a quotização dos associados;
- e) Definir as normas que regulem a suspensão dos direitos e deveres dos associados;
- f) Decidir sobre a alteração dos estatutos da associação e deliberar sobre a sua dissolução;
- g) Decidir sobre exclusão dos membros da associação, no caso previsto no artigo sete.

ARTIGO DEZASSEIS

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, nos primeiros dois meses do ano civil.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que o respectivo Presidente a convoque, seja por deliberação da própria mesa, ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal bem como por requerimento escrito de pelo menos dez membros, no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZASSETE

Deliberação

Um) As deliberações de Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo casos que a lei geral, estatutos e regulamentos, disponham o contrário.

Dois) Cada membro do pleno direito, tem direito a um voto, não sendo admitidos os votos por delegação.

Três) A Assembleia Geral reunirá em conformidade com os regulamentos estabelecidos.

ARTIGO DEZOITO

Convocatórias

Um) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral, são dirigidas por aviso postal ou mensagem expedida a todos os membros da associação, com o mínimo de quinze dias e máximo quarenta e cinco de antecedência.

Dois) As convocatórias indicarão o dia, hora e o local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalho.

SECÇÃO IV

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

Definição

O Conselho de Direcção é o órgão colegial que dirige, administra e representa associação, para todos os efeitos legais.

ARTIGO VINTE

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

Dois) A Direcção toma posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Competência do Conselho de Direcção

Compete a Direcção, exercer todos os poderes atribuídos, executar as actividades que de acordo com os objectivos da associação:

- a) Elaborar os relatórios anual e de contas de exercícios, planos anuais e plurianuais de actividades bem como outras diligências necessárias à boa gestão da associação;
- b) Elaborar, promover e alterar os regulamentos internos;
- c) Admitir novos membros, desvincular bem como suspender os direitos dos associados com comportamentos negativos;
- d) Convocar a Assembleia Geral;
- e) Criar comissões de trabalhos especializados e coordenar as actividades;
- f) Anunciar outros casos não previstos neste estatuto, que merecerão estudos pela assembleia.

ARTIGO VINTE E DOIS

Um) Durante o mandato, a Assembleia Geral deverá reunir no prazo de sessenta dias, para proceder ao seu preenchimento, caso ocorram vagas na direcção.

Dois) O preenchimento de vagas, efectuado nos termos do número anterior, só terá efeitos até ao fim do mandato em curso.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do presidente

Ao Presidente do Conselho de Direcção, compete em especial:

- a) Superintender a associação em todos os âmbitos e assuntos;

- b) Assinar cheques para levantamento e depósito dos fundos da associação;
- c) Apoiar e ou ajudar a todos os órgãos da associação, de forma a caminhar de acordo com os ideais dos associados.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Vice-presidente

Ao vice-presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Coadjuvar o presidente da associação em tudo quanto superintende a associação;
- b) Substituir o presidente em caso de sua ausência;
- c) Assinar cheques de levantamento e depósito dos fundos de associação, junto do presidente, o secretário-geral e do tesoureiro da associação.

ARTIGO VINTE E CINCO

Secretário Geral

Ao secretário-geral compete:

- a) Secretariar as reuniões sejam mensais, anuais, gerais e extraordinárias do Conselho da Direcção, elaborando actas e assegurando o expediente interno;
- b) Zelar pela execução das deliberações deste órgão;
- c) Substituir o presidente da associação segundo o consenso do conselho;
- d) Assinar cheques para levantamento e depósito dos fundos da associação, junto do presidente, vice-presidente e tesoureiro.

ARTIGO VINTE E SEIS

Tesoureiro

Ao tesoureiro compete:

- a) A movimentação dos fundos de da associação, arrecadando receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho da Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;
- b) A fiscalização, cobrança e depósito de valores monetários, em estabelecimentos de créditos bancários;
- c) Elaborar orçamento, promover a escrituração dos livros contabilísticos e prestar contas de exercício, sempre que necessário;
- d) Assinar cheques para levantamento e depósito dos fundos da associação, junto do presidente, vice-presidente e secretário geral da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador dos actos administrativos, financeiros e patrimoniais das actividades exercidas pelo Conselho de Direcção.

É constituído por:

- a) Um presidente
- b) Um vice-presidente
- c) Um relator.

ARTIGO VINTE E OITO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e examinar as actividades da associação e a gestão do Conselho de Direcção;
- b) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção ou outros nos termos estatutários e regulamentares;
- c) Dar conhecimento aos órgãos competentes das ilegalidades e irregularidades que apurar no funcionamento do Conselho de Direcção;
- d) Recomendar a convocação da Assembleia Geral;
- e) Análise dos feitos dos associados, perante o estatuto e outros regulamentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente sempre que se julgue necessário.

CAPÍTULO V

Fundos

ARTIGO VINTE E NOVE

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Rendimentos de serviços e bens próprios;
- c) Juros de créditos ao associado.

ARTIGO TRINTA

Despesas

Constituem despesas da associação:

- a) O resultado do exercício das actividades em cumprimento do estatuto e dos regulamentos internos;
- b) Com base nas previsões de receitas e despesas, a direcção da associação elaborará anualmente um plano de actividade a ser levado a cabo pela associação.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias finais

ARTIGO TRINTA E UM

Disposições transitórias finais

Um) Outros casos ou questões omissos neste estatuto, serão solucionados pela Assembleia Geral da associação.

Dois) Até a entrada em funcionamento deste estatuto, as suas competências são exercidas pelo actual Conselho Directivo.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100073889, uma sociedade anónima denominada Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Forma, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade, constituída em 23 de Junho de 1975, sob a forma de sociedade anónima, mantém a denominação de Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila do Songo.

Dois) A sede social poderá ser mudada, mas situar-se-á necessariamente em território moçambicano.

Três) Para determinar a mudança da sede, basta deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) A sociedade, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, poderá constituir, transferir ou encerrar delegações, sucursais, agências, ou quaisquer formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração, em regime de concessão, do aproveitamento hidroeléctrico de Cahora Bassa e, em geral, a produção, transporte e comercialização de energia eléctrica, incluindo a sua importação e exportação, tudo nos termos dos contratos de concessão.

Dois) A sociedade poderá praticar todos os actos conexos com o seu objecto, necessários ou úteis à realização deste.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade não assumirá e nem permitirá a existência de quaisquer garantias, incluindo penhores, hipotecas ou fianças, nem a criação de cauções ou outros encargos sobre os seus bens, para garantir dívidas de terceiros, com excepção dos que sejam necessários ao exercício da sua actividade social.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais, desde que, em qualquer dos casos, sejam de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social e sua representação)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 27.475.492.580MT (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil quinhentos e oitenta meticais), e encontra-se representado por 27.475.492.580 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentas e oitenta) acções ordinárias com o valor nominal de um metical cada.

Dois) As acções estão divididas em séries A e B nos seguintes termos:

a) A Série A é constituída por vinte e cinco mil, quatrocentos e catorze milhões, oitocentos e trinta mil, seiscentos e trinta e seis acções, actualmente representativas de 92,5% (noventa e dois vírgula cinco por cento) do capital social; e

b) A Série B é constituída por duas mil e sessenta milhões, seiscentos sessenta e um mil, novecentos quarenta e quatro acções, actualmente representativas de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital social e são detidas exclusivamente por pessoas singulares nacionais ou pessoas colectivas nacionais, detidas em mais de 50% por entidades moçambicanas, nos termos definidos no número seis do presente artigo.

Três) As acções da Série A são tituladas, necessariamente nominativas e livremente transmissíveis.

Quatro) As acções da Série B são escriturais e nominativas.

Cinco) As acções da Série B são detidas por entidades moçambicanas e só podem ser transmitidas a entidades moçambicanas definidas nos seguintes termos:

- a) As pessoas singulares que tenham a nacionalidade moçambicana nos termos estabelecidos na Constituição da República e na lei;
- b) Os fundos de pensões nacionais, cujos investimentos provenham de contribuições de cidadãos nacionais e, consequentemente, os ganhos financeiros sejam a favor desses cidadãos, e bem assim as instituições de segurança social e de previdência social nacionais e outras instituições moçambicanas;
- c) As empresas que estejam devidamente constituídas e registadas no território nacional e cujo capital social seja detido em mais de 50% por cidadãos moçambicanos;
- d) As empresas que estejam devidamente constituídas e registadas no território nacional e cujo capital social seja detido em mais de 50% pelas instituições referidas na alínea b) do presente número;
- e) As empresas que estejam devidamente constituídas e registadas no território nacional e cujo capital social seja detido em mais de 50% por empresas maioritariamente participadas pelo estado.

Seis) São ainda consideradas empresas moçambicanas as que estejam devidamente constituídas e registadas no território nacional e cujo capital social seja detido em mais de 50% por qualquer conjugação de participação de entidades referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do número anterior.

Sete) Será nula a detenção e transmissão de acções da série B a favor de quem não reúna os requisitos estabelecidos nos números seis e sete do presente artigo e quando não sejam observados os requisitos legais exigidos.

Oito) Do livro de registo de acções constarão, além do mais, os endereços do accionistas da Série A para os quais as comunicações sociais são, em qualquer caso, eficazes, constituindo ónus de cada accionista comunicar à sociedade qualquer actualização do endereço, a qual será imediatamente inscrita no registo.

Nove) As acções da Série B serão devidamente mantidas em conta de depósito aberta em instituições de crédito autorizadas pelo Banco de Moçambique, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO SEXTO

(Direitos especiais dos accionistas)

Os accionistas das Séries A e B, detentores de pelo menos 5% das acções, individualmente ou agrupados, terão os seguintes direitos especiais:

- a) Nomeação pela Assembleia Geral de um secretário da mesa da Assembleia Geral por si proposto;
- b) Nomeação pela Assembleia Geral de um vogal efectivo do Conselho Fiscal por si proposto;
- c) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, nos termos fixados nestes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá adquirir e alienar, nos termos da lei, acções representativas do seu próprio capital social, ainda que para tal careça de recurso a financiamento externo.

ARTIGO OITAVO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento de capital poderá ser efectuado por incorporação de reservas ou por novas entradas, em dinheiro ou em espécie.

Três) O aumento de capital, por incorporação de reservas ou por novas entradas, tanto poderá ser efectuado por emissão de novas acções como por elevação do valor nominal das acções existentes.

Quatro) A deliberação do aumento de capital deverá mencionar expressamente:

- a) a modalidade do aumento de capital;
- b) o montante do aumento de capital;
- c) o montante nominal das novas participações;
- d) a natureza das novas entradas, se as houver;
- e) o prémio de emissão, se o houver;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas deverão ser efectuadas, sem prejuízo do disposto no artigo nono;
- g) se o aumento se destina apenas aos accionistas em geral ou a terceiros nominados, com indicação de quem são, ou a subscrição pública;
- h) os prazos para o exercício de preferência e de subscrição, que não podem exceder 30 (trinta) dias contados da data de expedição da carta registada referida no artigo décimo, número quatro, ou 30 (trinta) dias contados da data de

publicação prevista na parte final do mesmo artigo décimo, número quatro para o exercício do direito de preferência e de subscrição.

Cinco) Tratando-se de aumento de capital por incorporação de reservas, a deliberação da Assembleia Geral deverá indicar as reservas a incorporar e se são emitidas novas acções ou aumentado o valor nominal das existentes, entendendo-se, no silêncio da deliberação, que é elevado o valor nominal das acções existentes.

Seis) O aumento do capital por incorporação de reservas só poderá ser deliberado por referência a reservas relevadas em balanço aprovado pela Assembleia Geral há menos de seis meses, elaborando-se e aprovando-se balanço especial se tiverem decorrido mais de seis meses sobre a aprovação do balanço do exercício.

Sete) A deliberação de aumento de capital por novas entradas deverá indicar se são emitidas novas acções ou aumentado o valor nominal das existentes, entendendo-se, no silêncio da deliberação, que são emitidas novas acções.

Oito) A deliberação de aumento de capital por novas entradas poderá determinar que este fique limitado às subscrições recolhidas.

Nove) Se o aumento se destinar, no todo ou em parte, a subscrição pública, a deliberação de Assembleia Geral poderá determinar que o montante do prémio de emissão, a existir, seja precisado pelo Conselho de Administração, entre um máximo e um mínimo, que a deliberação estabelecerá.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência dos accionistas na subscrição de aumento de capital)

Um) Em cada aumento de capital por entradas em dinheiro ou por entradas de créditos pecuniários sobre a sociedade, os accionistas terão direito de subscrição preferencial das novas acções.

Dois) O direito de subscrição preferencial será satisfeito nos seguintes termos:

- a) Atribuir-se-á a cada accionista o número de acções proporcional àquelas de que for titular na referida data ou um número inferior que o accionista tenha declarado querer subscrever;
- b) Satisfazer-se-ão os pedidos superiores ao número referido na primeira parte da alínea a), na medida que resultar de um ou mais rateios excedentários.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar, para o aumento de capital, a exclusão de rateio excedentário, ficando assim o direito de subscrição preferencial de cada accionista limitado às acções abrangidas pela alínea a) do número precedente.

Quatro) Se os accionistas forem em número não superior a 20 (vinte), serão notificados para o exercício de subscrição preferencial por carta registada, remetida para o último endereço que tiverem comunicado à sociedade e que conste do livro de registo de acções; se forem em número superior a 20 (vinte), a comunicação para exercício do direito de subscrição preferencial será efectuada pelo modo que for determinado pelas normas aplicáveis respeitantes ao mercado de valores mobiliários ou, na sua ausência, por publicação efectuada nos locais de publicação legal obrigatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações e outros valores mobiliários)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações, incluindo obrigações convertíveis em acções, nos termos legalmente permitidos.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, com autorização da Assembleia Geral, emitir valores mobiliários que não sejam acções e obrigações.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 3 (três) anos, contando-se como um ano completo o ano civil da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo cessação antecipada do mandato.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais poderão ser accionistas ou não, podendo igualmente ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da Sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deverá designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral ou por comissão de remunerações composta por 3 (três) membros designados pela Assembleia Geral, que não sejam membros dos órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deverá fixar ou dispensar a caução a prestar, de acordo com a lei em vigor, entendendo-se no silêncio da deliberação, que a caução foi dispensada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Cessação antecipada de mandato)

Um) O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade ou incapacidade permanente, destituição ou renúncia.

Dois) A renúncia deverá ser apresentada ao presidente da mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que será apresentada ao presidente do Conselho Fiscal.

Três) A renúncia produzirá efeito no fim do mês seguinte àquele em que for comunicada.

Quatro) Na falta de algum membro do Conselho de Administração, este será substituído por cooptação, a qual deverá ser submetida a ratificação na primeira Assembleia Geral que, depois da cooptação, for convocada.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

A Assembleia Geral é formada por todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direito de voto)

Um) o direito de voto é reconhecido aos accionistas da série A que tenham acções averbadas em seu nome no livro de registo de acções até ao oitavo dia que antecede a hora marcada na primeira convocatória para a reunião da assembleia.

Dois) O direito de voto é reconhecido aos accionistas da Série B que apresentem uma declaração ou um certificado emitido pela instituição de crédito onde as acções se encontrem depositada em conta de registo de titularidade, comprovando a titularidade das acções, devendo o mesmo ser entregue ao Presidente da mesa da Assembleia Geral até ao oitavo dia que antecede a hora marcada na primeira convocatória para a reunião da assembleia.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar pelos titulares

dos respectivos órgãos estatutários, com poderes para tal, ou por quem estes designarem, em carta dirigida ao presidente de mesa da Assembleia Geral, recebida por este até as 10h00 do dia útil anterior à reunião.

Cinco) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por quem estes designarem passando-lhes para tal uma simples carta mandadeira dirigida ao presidente de mesa da Assembleia Geral, recebida por este até as 10h00 do dia útil anterior à reunião.

Seis) A carta mandadeira dirá respeito apenas a determinada reunião da Assembleia Geral, mas, havendo segunda convocatória, valerão para esta, salvo se forem revogadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por um presidente que, na sua falta ou impedimento, será substituído por um vice-presidente, sendo qualquer deles auxiliado por um máximo de três secretários, todos formando a mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no início de cada ano, até ao último dia do prazo legal, para discutir, aprovar ou modificar o balanço e contas e o relatório do Conselho Fiscal e para preencher os lugares dos órgãos sociais, quando for o caso, bem como para tratar de qualquer outro assunto constante da convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal julgue necessário, ou quando assim seja requerido por accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da mesa, na forma de lei.

Dois) A assembleia considera-se constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes, ou devidamente representados, accionistas que disponham de, pelo menos, metade do capital social.

Três) Se a Assembleia Geral não puder constituir-se em primeira convocação, os interessados serão imediatamente convocados para uma reunião que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações

tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou devidamente representados.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade pertencem a um conselho composto por um número ímpar de membros não superior a nove.

Dois) Qualquer accionista ou grupo de accionistas, titulares de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, tem direito de nomear um membro não executivo do Conselho de Administração e de proceder à sua substituição no caso de cessação de funções antes do termo do mandato para que foi eleito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Comissão executiva)

Um) O Conselho de Administração poderá designar uma comissão executiva, à qual poderá delegar poderes.

Dois) Compete à comissão executiva, caso exista, assegurar a gestão corrente da sociedade, o expediente, preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência deste, devendo submetê-los à apreciação do conselho, na primeira reunião que se efectuar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne regularmente e sempre que pelo seu presidente seja julgado conveniente ou quando o requeira qualquer administrador.

Dois) A convocação das reuniões do Conselho de Administração é feita por escrito, devendo conter a agenda e os documentos de suporte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração e da comissão executiva, caso exista, são tomadas à pluralidade absoluta dos votos, estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) O presidente do Conselho de Administração e o presidente da comissão executiva têm voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores.

Dois) Basta a assinatura de um administrador para os actos de mero expediente.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três ou cinco membros efectivos e um ou dois suplentes, conforme o número de efectivos seja de três ou cinco.

Dois) Um membro efectivo e um suplente são necessariamente (revisores oficiais) auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que o seu presidente o julgue necessário ou quando o requeira qualquer vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria dos seus membros.

Três) O presidente tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Ano social, balanço e contas e aplicação de lucros

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação de lucros)

Um) A sociedade constituirá os fundos de reserva legalmente determinados e os que a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, vier porventura a determinar.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a sociedade deverá distribuir dividendos obrigatórios correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro distribuível do exercício.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, tomada nos termos da lei e com os requisitos por esta fixados, são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando ocorrer o facto determinante da dissolução, os quais terão os poderes que a lei lhes conferir para o efeito.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Resolução de diferendos)

Um) A sociedade, os respectivos accionistas e os membros dos órgãos sociais deverão agir de boa-fé na tentativa de chegarem a um acordo amigável relativamente a quaisquer diferendos entre os accionistas, nessa qualidade, ou entre estes, também nessa qualidade, e a Sociedade, decorrentes de ou respeitantes aos presentes estatutos.

Dois) Os diferendos arbitráveis abrangidos pelo disposto no número um que não sejam amigavelmente resolvidos serão resolvidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que uma das partes tenha requerido a resolução amigável, serão resolvidos de modo definitivo mediante arbitragem, ao abrigo da Lei n.º 11/99, de 8 de Julho, (Lei da Arbitragem), por três árbitros, cabendo à Assembleia Geral deliberar a entrada da sociedade, como autora, em processo arbitral.

Três) A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação (CACM), ao abrigo dos regulamentos e procedimentos do mesmo, ou poderá ser ad hoc, neste caso cabendo ao árbitro presidente definir, no início do processo, os procedimentos e os encargos finais arbitrais. Todos os custos e despesas do árbitro e de arbitragem serão suportadas pelas duas partes igualmente.

Quatro) A língua da arbitragem será a língua dos presentes estatutos. O local da arbitragem será a Maputo, em Moçambique. Os árbitros deverão decidir a questão apresentada à sua consideração no prazo de trinta (30) dias

contados a partir da data da sua nomeação. A sentença dos árbitros será final e vinculativa às partes.

Maputo, 21 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Housing Alliance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Março de dois mil e dezoito, da sociedade Maputo Housing Alliance, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100897490, deliberaram a alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade toma a designação Maputo Housing Alliance, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ter delegações e ou sucursais em qualquer ponto do país e no estrangeiro, se a necessidade do negócio o justificar e mediante deliberação da Assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto central promoção, administração e gestão imobiliária que compreende:

- Construir, gerir e supervisionar projectos sociais de habitação em conformidade com os padrões de vida modernos, com condições de pagamento mais acessíveis e adequadas de acordo com as exigências dos grupos populacionais de renda média e baixa;
- Expandir o negócio imobiliário para outras zonas do país que se mostrarem economicamente viáveis e aconselháveis;
- Promover e realizar projectos imobiliários de utilidade pública

ou de natureza privada que impulsionem o desenvolvimento das urbes;

- d) Promover projectos imobiliários de âmbito público.

ARTIGO QUINTO

(Objectivo geral)

É objectivo geral da sociedade realizar a missão de fomentar a urbanização, construção e disposição de habitação social, permitindo que mais famílias tenham acesso a casa própria com padrões modernos de qualidade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) O capital no valor nominal de 27.500,00MT (vinte e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao Conselho Municipal de Maputo;
- b) O capital no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Akay Construction, Limitada.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

ARTIGO NONO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, seguindo-se a proporção percentual actualmente existente.

Dois) O aumento do capital social poderá resultar também da entrada de novos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de gestão

SECÇÃO I

Da caracterização geral

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração)

Na aliança funcionarão os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Comité directivo;
- c) Conselho fiscal

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

A assembleia geral é composta por todos os sócios e é dirigida por uma mesa constituída por um presidente e por um secretário, que poderão ser pessoas estranhas ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger, conferir posse e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar, alterar e revogar planos e regulamentos;
- c) Apreciar e deliberar sobre o exercício e balanço;
- d) Aprovar a estrutura orgânica, os pelouros, e os quadros de pessoal e de salários, bónus, subsídios e prémios;
- e) Estabelecer diferentes fundos que a gestão corrente e previsional aconselhar, e fixar os seus limites;
- f) Autorizar o estabelecimento e encerramento de delegações e ou sucursais no país e no estrangeiro, quando se mostrar viável económica e estrategicamente;
- g) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis;
- h) Deliberar sobre a constituição de garantias;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão e dissolução da sociedade;
- j) Nomear a comissão liquidatária e definir-lhe o conteúdo e extensão do mandato;
- k) Deliberar sobre o destino dos bens nos casos de cisão e de dissolução da sociedade;
- l) Outras definidas por lei e ou pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Mesa da assembleia geral)

Um) Ao presidente de mesa da assembleia geral compete:

- a) Convocar, estabelecer a agenda e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral;
- b) Estabelecer o fundo de tempo para cada ponto da agenda, dar palavra aos sócios para intervirem, adverti-los sobre eventuais divagações e desvios aos temas centrais da agenda;
- c) Autorizar a inscrição de novos assuntos na agenda de trabalhos;
- d) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais em assembleia geral;
- e) Declarar encerradas as sessões no fim dos trabalhos.

Dois) Ao secretário da assembleia geral compete:

- a) Assumir o secretariado das sessões;
- b) Organizar as actas e respectivos livros e arquivo;
- c) Assumir a gestão financeira e patrimonial da assembleia geral;
- d) Apoiar o presidente da assembleia geral no exercício das suas funções;
- e) Outras que forem definidas pelo presidente e pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade das sessões e validade das decisões)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano no decurso do primeiro semestre do ano económico, e em sessões extraordinárias sempre que for convocada pelo respectivo presidente e quando requerida pelo comité directivo ou pelo conselho fiscal.

Dois) A convocatória deverá ser feita com a antecedência mínima de trinta dias, devendo indicar-se a agenda, o local da sua realização, a hora do seu início e a provável duração.

Três) A convocatória é feita por qualquer uma das formas que a seguir se indicam, nomeadamente, jornal de maior circulação no país, e-mail e através de carta dirigida e entregue no domicílio conhecido do sócio, sendo válida qualquer uma delas.

Quatro) Decorridos trinta minutos sem estarem presentes todos os sócios, a assembleia geral reunir-se-á e validamente decidirá com qualquer número dos sócios presentes.

Cinco) As decisões da assembleia geral são válidas quando tomadas por mais de 50% do capital representado.

SECÇÃO III

Do comité directivo

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição, competências e mandato)

Um) O comité directivo é composto pelo presidente, secretário-geral e por directores de pelouros que forem criados e designados.

Dois) Os integrantes do órgão mencionado no número precedente poderão ser recrutados de entre os quadros dos sócios e ou contratados no mercado de trabalho.

Três) Compete ao Comité directivo:

- a) Executar os planos, regulamentos e demais deliberações da assembleia geral;
- b) Programar as actividades da sociedade e controlar a sua execução;
- c) Planificar a expansão e fortificação da sociedade, estabelecendo parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- d) Propor o estabelecimento de fundos diversos e seus limites;
- e) Celebrar contratos para a realização do objecto social da sociedade;
- f) Criar e gerir fontes de rendimentos que não sejam incompatíveis com o fim económico e social da sociedade;
- g) Integrar, em representação da sociedade, o capital social de outras sociedades, podendo participar na sua gestão e fiscalização.

Quatro) O Comité directivo tem o mandato de cinco anos, renovável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do presidente)

Ao presidente do comité directivo compete:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, nos planos interno e internacional;
- b) Dirigir as sessões do comité directivo;
- c) Garantir a boa gestão e bom desempenho da sociedade e do pessoal afecto;
- d) Promover a avaliação permanente do desempenho do pessoal;
- e) Assegurar a boa gestão financeira e patrimonial;
- f) Celebrar e rescindir contratos e demais instrumentos de pareceria;
- g) Celebrar com o Município de Maputo contratos - programas para a realização do seu objecto social;
- h) Nomear, exonerar e demitir directores e demais titulares de cargos de chefia;
- i) Exercer o poder disciplinar nos termos do regulamento interno;
- j) Outras definidas por lei e pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Comité directivo é um órgão colegial e reúne-se quinzenalmente para programar e avaliar o grau de cumprimento dos planos e programas de trabalho.

Dois) Cada membro do órgão deve sugerir a agenda de trabalhos.

Três) As sessões do comité directivo são registadas em actas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um Conselho Fiscal constituído por dois membros, podendo ser feita por um único fiscal, singular ou colectivo, eleitos pela assembleia geral, à qual presta contas.

Dois) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou o fiscal único deverá encontrar-se livre de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Livros e registos)

Os documentos como cartas, facturas, folhas, recibos, actas, especificações de projecto, comprovativos, contratos, promessas, notas de fiança e outros documentos judiciais relativos à sociedade serão mantidos regularmente num arquivo corrente por um período de quinze anos após a última data registada, devendo passar para o arquivo intermédio para onde deverá ser mantido por igual período de quinze anos, findos os quais, depois da sua reapreciação poderá ser encaminhado para o arquivo morto ou para a destruição.

CAPÍTULO IV

Das fundos e dividendos

ARTIGO VIGÉSIMO

(Apuramento e aplicação)

Um) Os dividendos são apurados após a satisfação dos encargos do exercício económico.

Dois) Uma vez estabelecidos os limites e satisfeitos os fundos, os dividendos serão distribuídos pelos sócios e na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Um) Na gestão corrente e previsional, são estabelecidos os seguintes fundos:

- a) Fundo de salários;
- b) Fundo de investimento;
- c) Fundo de apoio social;
- d) Outros a serem criados pela Assembleia geral.

Dois) Sempre que se mostrar necessário, o Comité directivo reintegrará os fundos até ao limite estabelecido.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Limites de responsabilidade)

Um) A responsabilidade da sociedade tem como limite o valor do seu capital social, e a de sócio tem como limite a parte por si subscrita no pacto social.

Dois) A responsabilidade individual de cada sócio em assuntos privados, não vincula a sociedade.

CAPÍTULO V

Da parceria, fusão, cisão e dissolução da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fusão e cisão)

Um) As parcerias da sociedade devem ser estabelecidas no interesse de viabilização e expansão quantitativa, qualitativa e territorial do objecto da sociedade.

Dois) É possível a fusão com outras sociedades e ou empresas nos casos admitidos por lei, desde que salvaguardados os interesses e os objectivos que nortearam a constituição da presente sociedade.

Três) Nos casos de cisão, não devem ser sacrificados os planos da satisfação dos interesses públicos e económicos subjacentes na constituição da presente sociedade.

Quatro) Havendo dissolução, observar-se-ão os ditames da lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Interpretação e casos omissos)

Cabe ao Comité directivo à interpretação de dúvidas e a integração de casos omissos nos presentes estatutos.

Maputo, 26 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

PWB – Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade PWB – Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100391015, com o capital social de 20.000MT, delibera sobre a dissolução da Sociedade.

Em consequência fica dissolvida a sociedade.

Maputo, 27 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Lusy Enterprises, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101020533 uma entidade denominada Lusy Enterprises, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Com a denominação de Lusy Enterprises, S.A. fica constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelo presente e, nos casos omissos, pelas normas que lhe forem aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sociedade terá sua sede na cidade de Maputo, B. Luís Cabral, quarteirão 47, casa 70, podendo a administração estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e deslocá-la livremente dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade é: Venda de medicamentos farmacêuticos e equipamento clínico, serviços hospitalares e clínicos privados, construção em obras públicas, fiscalização/ consultoria/treinamento/assessoria em áreas de processamento de alimentos, abertura de postos de venda de combustíveis, exploração em rede eléctrica & reparação e manutenção de equipamento electro-industrial, comércio geral

com importação e exportação, venda de material de construção, prestação de serviços de limpeza, reparação, manutenção e exploração/gestão de equipamento informático e periférico,...bem como outras actividades conexas à actividades primárias, assim como quaisquer e outras actividades por deliberação do conselho de administração, nos termos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, acções, obrigações e prestações necessárias)

Um) O capital social da sociedade é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e dividido e representado por 1000 (mil) acções ordinárias, ao portador, tituladas de valor nominal de 2.000,00MT dois mil meticais, cada.

Dois) Cada 100 acções dão direito a dez votos nas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Organização social)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A directoria;
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo Conselho de Administração ou directores, na forma prevista em lei (art. 123 da Lei n.º 6.404/76).

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão todo dia 28 do mês de Março de cada ano.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo que os votos em branco não serão computados.

Quatro) O quórum deliberativo é de 3/4 dos votos de accionistas em primeira Convocatória.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração - Conselho de Administração e directoria)

Um) A administração da sociedade competirá ao conselho de administração e à directoria, na forma deste estatuto, e ficando nomeado deste então, na qualidade de administrador (PCA) a senhora Yealda Cajamba Guambe, titular

do Bilhete de Identidade n.º 110102908081M, solteira, emitido aos 16 de Abril de 2018, pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Luís Cabral, Q47, casa n.º 70.

Dois) O Conselho de Administração, composto por 3 membros e um suplente, será eleito pela assembleia geral ordinária, com mandato de 1 ano(s), permitida a reeleição;

Três) Os membros eleitos serão empossados pela Assembleia Geral que os elegeu, lavrando-se termo no livro de actas do Conselho de Administração;

Quatro) O presidente do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento, será substituído por qualquer um dos conselheiros, a ser escolhido por ocasião da reunião do Conselho. Em caso de vacância do cargo de conselheiro, os conselheiros remanescentes nomearão um substituto para ocupá-lo. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição;

Cinco) A Directoria, composta de 3 membros, cada qual com 1 suplente, será eleita pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição para o período seguinte.

Seis) Em caso de impedimento temporário de qualquer director, este será substituído pelo seu suplente eleito pelo Conselho de Administração, enquanto perdurar tal impedimento.

Sete) Em caso de vaga na directoria, o suplente desempenhará as funções do substituído até completar o prazo do mandato;

Oito) A remuneração dos directores será estabelecida, anualmente, pela Assembleia Geral, ficando-lhes atribuída a participação de 5% no lucro líquido da sociedade;

Nove) Os directores deverão prestar, antes da sua investidura, caução consistente em 200.000,00MT, em garantia de sua gestão, enquanto estiverem investidos nos cargos.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social, reservas e lucros)

O exercício social terá a duração de 1 um ano, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado um balanço patrimonial, com demonstrativo dos lucros e perdas, do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos.

Maputo, 27 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Materiais de Construção 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101088790 uma entidade denominada Materiais de Construção 1, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial, PareshBai LalBhai Patel, solteiro, maior, natural de Índia, de nacionalidade indiana, DIRE n.º 11IN0055140J, emitido pelo Serviço de Migração da cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Materiais de Construção 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida de Moçambique, bairro de Chamanculo, sem número, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, desde que assim decida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Paresh Bai LalBhai Patel.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo único sócio ou por alguém a ser eleito em assembleia geral, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura do único sócio;
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que tenham sido conferidos, através da competente procuração.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanta fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, actualizado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

SOIA-Sociedade de Investimento Automóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101088898 uma entidade denominada SOIA-Sociedade de Investimento Automóveis - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isac Paiva de Carvalho, solteiro, natural de Magde, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100831501B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Março de 2016, e titular do NUIT 102547365.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de SOIA-Sociedade de Investimento Automóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro Magoanine C, quarteirão 120, n.º 20, podendo, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas:

- a) Importação, distribuição e exportação de viaturas;
- b) Venda de acessórios e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao único sócio Isac Paiva de Carvalho.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e actos de assinatura de expedientes serão exercidos pelo único sócio ou representante legal.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Paladar VIP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101088871 uma entidade denominada Paladar VIP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nádia Denise da Piedade Luís Mondlane, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110101185621N, emitido aos 16 de Abril de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Paladar VIP – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua cede na Avenida da Tanzania, n.º 49, 1.º andar na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades: Prestação de serviços na área de eventos, casamentos, festas privadas, restaurante, bar, comércio geral com importação e exportação de produtos diversos, training, catering e limpeza geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas completamente e subsidiária do objecto social, desde que obtida necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Nádia Denise da Piadade Luís Mondlane.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pela única sócia Nádia Denise da Piadade Luís Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato são regulados pelas disposições do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Global Diverse Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101089029 uma entidade denominada Paladar Global Diverse Trading, Limitada.

Entre:

Jaime Lumbela Júnior, nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101555942M, emitido em 12 de Fevereiro de 2017, válida até 17 de Fevereiro de 2022, na Matola, residente no bairro Ndlavela de cidade da Matola, casa n.º 468 quarteirão 24;

Nercio Luís Macuácuca, nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200205702P, emitido em 26 de Junho de 2014, válida até 26 de Junho de 2019 em Maputo, residente no bairro Xipamanine de cidade de Maputo casa n.º 3, quarteirão 20, constituem uma sociedade por quota mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Global Diverse Trading, Limitada, e tem a sua sede e domicílio no bairro Chamanculo de cidade de Maputo, casa n.º 123 quarteirão 1. A sociedade poderá, a qualquer tempo abrir filias e outros estabelecimentos no país ou fora do país, por acto da sua gerência ou por deliberações dos sócios. Assim como livremente deslocar a sua sede social para qualquer localidade do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Seu objecto social principal será consultoria técnica, produção, venda, prestação de serviços e distribuição de material eletrónico, informática e mecânica, importação e exportação de material.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social e cessão

O seu capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), cada uma, subscritas:

- a) O sócio Jaime Lumbela Júnior uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais, 50% (cinquenta por cento) do capital social);

- b) O sócio Nercio Luís Macuacua uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais, 50% (cinquenta por cento) do capital social).

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contractual pertinente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma ou duas vezes em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

Dois) Sera dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem também por escrito, que por essa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas, fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Jaime Lumbela Júnior.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura única dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Os lucros distribuídos do exercício têm o destino que foi deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retirada na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros e casos omissos

Um) Em casos de morte ou interdição de um sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se ao as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Utu Arqueologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101088502 uma entidade denominada Utu Arqueologia, Limitada.

Entre:

Mussa Iussufo Muhamad Raja, natural de Angoche, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102074148B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 10 de Julho de 2017, que outorga na qualidade de sócio;

Nilza Rachel Mazivila, natural de Maputo, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300018536F, emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 3 de Dezembro de 2014, que outorga na qualidade de sócia;

Loide Jorge dos Anjos Manuel Fernão Omar, natural da cidade de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101774442N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 5 de Outubro de 2016, que outorga na qualidade de sócia.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Utu Arqueologia, Limitada, doravante designada como uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência, quarteirão 1345, casa 29, distrito municipal 3, Malhangalene A, cidade de Maputo. Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

CAPÍTULO II

Do objecto social, capital social, quotas e distribuição de lucros

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria em arqueologia de salvaguarda;
- b) Estudo e levantamento de impacto arqueológico ligados à empreendimentos;
- c) Elaboração e execução de diagnóstico arqueológico, histórico-cultural e paisagístico;
- d) Acompanhamento arqueológico em empreendimentos;
- e) Elaboração e implementação de programas de educação patrimonial;
- f) Restauração de património edificado histórico;
- g) Elaboração de programas de gestão de património cultural material e imaterial;
- h) Pesquisas e capacitação em matéria do turismo cultural;
- i) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de museologia e disseminação de património cultural material e imaterial; e,
- j) Realização de investigações arqueológicas de índole académica.

Dois) A sociedade poderá prestar, ainda, qualquer tipo de actividade ligada ao objecto principal;

Três) Por deliberação dos sócios, poderá a sociedade exercer qualquer actividade para o qual obtenha autorizações das entidades competentes;

Quatro) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá obter participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas e ou associar-se a elas ainda que tenham objecto diferente ou complementar ao seu objecto; e,

Cinco) A sociedade poderá participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- a) Mussa Iussufo Muhamad Raja, com 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), o que corresponde a quarenta por cento do capital social; e
- b) Nilza Rachel Mazivila, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), o que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Loide Jorge dos Anjos Manuel Fernão Omar, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), o que corresponde a vinte por cento do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende da decisão tomada em assembleia geral devidamente registada numa acta assinada pelos sócios.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser igualmente decidida em assembleia geral pelos sócios, registada numa acta assinada pelos três sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros são separados, os quinze por cento (15%) para o fundo de reserva legal da empresa, os vinte por cento (20%) para as despesas sociais e encargos da empresa; sessenta e cinco por cento (65%) é reservado a distribuição aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) A distribuição dos lucros far-se-á mediante uma decisão dos sócios e resultante de qualquer realização da actividade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, assembleia geral, quórum, actas, administração da sociedade, e fiscal único

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração;
- c) Fiscal único.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de:

- a) Traçar as linhas gerais do desenvolvimento das actividades da sociedade;
- b) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício findo;
- c) Nomear ou exonerar os administradores; e
- d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pela administração através do administrador presidente, por meio de carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar por mandatários à sua escolha, mediante carta registada e evidenciada por uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidades enquanto a sociedade contar com três sócios.

Dois) A assembleia geral será dirigida pelos sócios Mussa Iussufo Muhamad Raja e Nilza Rachel Mazivila.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos sócios que presidem a sessão; e

Quatro) Um dos sócios pode convocar a assembleia ordinária ou extraordinária com o consentimento dos outros sócio desde que se justifique pertinente e urgente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores, um administrador presidente e o outro administrador vice-presidente que responde pela área comercial.

Dois) A representação da sociedade, dentro e fora, é através de um administrador que adiante designada administrador presidente, desde já, nomeado o sócio Mussa Iussufo Muhamad Raja.

Três) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir o pessoal, adquirir e alienar ou onerar.

Quatro) Todos os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura dos dois administradores.

Seis) Os administradores serão eleitos para o cargo pelos sócios por deliberação em assembleia geral.

Sete) Compete ao administrador presidente, designadamente:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- c) Aprovar o regulamento interno da sociedade; e
- d) Zelar pelo cumprimento correcto dos planos de acção e de projectos obtidos e estabelecidos.

Oito) Os administradores são eleitos por período de cinco ano e é rotativo para os sócios com quotas acima de 20%;

Nove) Compete ao administrador vice-presidente que doravante é eleita a sócia Nilza Rachel Mazivila designadamente:

- a) Velar pela área técnica;
- b) Nomear e exonerar directores e coordenadores de áreas;
- c) Zelar pelo bom funcionamento da instituição; e
- d) Zelar e fazer implementar os contractos de prestação de serviços.

Dez) Os administradores não podem obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscal único)

Um) A sociedade é composta por um fiscal único que deve ser um auditor de contas, que não faça parte da administração.

Dois) Não poder ser o fiscal único:

- a) Os administradores da sociedade;
- b) Qualquer empregado da sociedade ou qualquer pessoa que receba da Sociedade qualquer remuneração que não seja pela função de fiscal único;
- c) Os sócios da empresa;
- d) Os cônjuges, parentes ou afins, até ao terceiro grau.

Três) Competências do fiscal único.

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Controla, verifica e fiscaliza a gestão e uso de bens da sociedade;

c) Elaborar relatórios anuais da sua actividade e da conta de gerência da sociedade;

d) Cumprir as demais obrigações definidas por lei.

CAPÍTULO IV

Da exclusão de membros, do procedimento para exclusão de sócio

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão de sócio)

A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota aos estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o artigo sexto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivem do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Quando cometerem infracções passíveis de sanção penal;
- e) Quando o sócio deixe de pagar as quotas e não as liquidarem no prazo que lhes for concedido;
- f) Quando deixe de cumprir as obrigações estatutárias ou de qualquer outro modo tenham lesado os interesses da sociedade;
- g) Quando deixe de preencher as condições estatutárias e regulamentares de admissão;
- h) Os declarados falidos ou insolventes;
- i) Quando tendo em dívida quaisquer encargos ou em atraso mais de 3 (três) meses de pagamento de quotas, não procedam ao seu pagamento dentro do prazo fixado expressamente para o efeito;
- j) Quando não tenham guardado sigilo absoluto, dos assuntos a que assistam na qualidade de sócio, de qualquer órgão social e os tenha comentado perante a comunicação social, comprometendo a sociedade por meio de declarações públicas;
- k) Por decisão judicial;
- l) A exclusão do sócio não dá direito à recuperação das quotizações pagas, implica a perda do direito ao património social e não prejudica o

dever deste indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Procedimento para exclusão de sócio)

Para o procedimento da exclusão de sócio, são estabelecidos os seguintes parâmetros:

- a) O procedimento adequado para a exclusão do sócio minoritário por falta grave é através da convocação de reunião ou assembleia de sócios, a qual deverá ser convocada especialmente para este fim, com a antecedência necessária para que o sócio a ser excluído tenha tempo de se organizar para apresentar a defesa de tais acusações;
- b) A reunião de sócios específica para este fim, então, ouvirá e analisará os argumentos de defesa apresentados pelo sócio minoritário, submetendo posteriormente sua exclusão à votação; e
- c) Havendo o quórum mínimo necessário para a exclusão, conforme acima descrito, o sócio maioritário (ou sócios maioritários) deliberarão em reunião, a ser formalizada na correspondente acta de reunião/assembleia de sócios, e finalmente será elaborada a alteração de contrato social de exclusão do sócio, a qual será levada ao registo de entidades legais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101088243 uma entidade denominada Rovuma Power, Limitada.

Primeiro. True North,Lda, sediada em Moçambique, na rua Inhamiara n.º 50, cidade de Maputo, representada pelo senhor John Henry Farrell, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º M 00248163, emitido aos 8 de Março de 2018;

Segundo. Catalyst Energy Ltd, sediada na República das Seychelles, representada pelo senhor Victor Kofie Mallet, de nacionalidade alemã, portador de Passaporte n.º C47VCH6R6, emitido aos 15 de Junho de 2017.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Rovuma Power, Limitada, tem a sua sede rua das Rosas, n.º 148, no bairro da Sommershield 2, na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto aluguer e venda de geradores.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais.

a) Uma quota do valor nominal de trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos(33.333.33) equivalente á 67%, pertencente True North, Limitada;

b) Uma quota do valor nominal de dezasseis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos (16.666.67), equivalente á 33%, pertencente Catalyst Energy, Ltd.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida por senhor John Henry Farrell, a direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos,e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados serão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuizo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito e preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO NONO

Lei aplicavel

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MD-Human Resource Management - Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101088227 uma entidade denominada MD-Human Resource Management - Agência Privada de Emprego, Limitada.

Entre:

MD Consultores – Agência Privada de Emprego, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número treze mil setecentos e setenta e cinco, a folhas cento e noventa verso do livro C traço trinta e três, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1123, 9.º andar, flat E, cidade de Maputo, neste acto representada por Ermelinda Gisela Manhiça Siteo, advogada, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, 2.º andar, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da reunião da assembleia geral extraordinária, datada de 20 de Novembro de 2018, que ora aqui se junta;

António Manuel Mulhovo, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000651F, emitido aos 18 de Julho de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na cidade de Maputo, residente na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1069, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, neste acto representado por José Durão Gama, advogado, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, 2.º andar, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos por procuração datada de 20 de Novembro de 2018, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação MD - Human Resource Management - Agência Privada de Emprego, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1123, Prédio Cardoso, 9.º andar, flat E, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Cedência temporária de trabalhadores nacionais a utilizadores no território nacional;
- b) Cedência temporária de trabalhadores nacionais a utilizadores no estrangeiro;
- c) Actividades de prospecção de mercado de emprego;
- d) Actividades de informação e orientação profissional;
- e) Formação em gestão e desenvolvimento de recursos humanos; e
- f) Consultoria sobre recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), dos quais 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) se encontram realizados em dinheiro, e o saldo será realizado no prazo de 12 (doze meses) a contar da data da constituição, encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 1.080.000,00MT (um milhão e oitenta mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à MD Consultores – Agência Privada de Emprego, Limitada; e
- b) Uma quota com valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a António Manuel Mulhovo.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de notificação prévia à sociedade, devendo para o caso da divisão obter o consentimento dos sócios dado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente nos mesmos ou melhores termos oferecidos pelo comprador.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, administração ou conselho de administração e conselho fiscal ou fiscal único, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração ou pelo presidente do conselho de administração, conforme aplicável, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por deliberação dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante carta dirigida à administração ou conselho de administração, conforme aplicável, e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou devidamente representados pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com procuração ou carta mandadeira dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração ou carta mandadeira que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme a deliberação da assembleia geral. São desde já nomeados os senhores Agostinho Júlio Magenge e José Gabriel Dava para o cargo de administradores da sociedade.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia

geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) As reuniões do conselho de administração, conforme aplicável, serão convocadas pelo presidente do conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os administradores da sociedade com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, nomeado pela administração ou pelo conselho de administração, conforme aplicável, o qual exercerá o cargo por um período de 2 (dois) anos renováveis. A administração ou o conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração ou conselho de administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único, quando aplicável;
- Pela assinatura de 2 (dois) membros do conselho de administração;
- Pela assinatura do director-geral;
- Pela assinatura do mandatário a quem a administração, conselho de administração ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 1 (um) ano, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe à administração ou ao conselho de administração, conforme aplicável, propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por um mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A administração ou o conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração ou do conselho de administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração ou conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e remanescentes valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, bem como o Decreto-Lei n.º 1/2018 de 4 de Maio e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Basin LNG Land, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 12 de Novembro de 2018, a sociedade denominada Rovuma Basin LNG Land, Limitada, com a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100338459, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto: actualização de nome da sócia da sociedade, e consequente alteração do parcial dos estatutos da sociedade, ficando assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) (...):

a) (...);

b) (...); e

c) Uma quota de 46.666MT (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais), representativa de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente à Mozambique Rovuma Venture S.p.A.

Dois) (...)

Está conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Genesis Human Capital Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101085910 uma entidade denominada Genesis Human Capital Resources Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Custódio Judião, casado em regime de comunhão de bens com Palona Matosinho Mabuiangue Meleco Chival Judião, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Boane, Bebeluane, condomínio Vila Esperança n.º 453, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101888033M emitido aos 28 de Fevereiro de 2017, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Palona Matosinho Mabuiangue Meleco Chival Judiao, casada em regime de comunhão de bens com Custódio Judião, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Boane, Bebeluane, condomínio Vila Esperança n.º 453, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104480501I, emitido aos 18 de Novembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Genesis Human Capital Resources Limitada, daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, na Avenida Salvador Allende, n.º 1045, bairro da Sommershield, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Agência privada de emprego - cedência temporária de trabalhadores;
- b) Consultória em recursos humanos e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente à soma das duas quotas, uma no valor de quatrocentos mil meticais, (400.000,00MT), correspondente a 80%, pertencente ao sócio Custódio Judião, outra no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00 MT) correspondente a 20% pertencente a sócia Palona Matosinho Mabuiangue Meleco Chival Judião.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte dos sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência do sócio Custódio Judião na qualidade de director-geral, ou pelo seu mandatário/procurador devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Custódio Judião, ou seu mandatário/procurador, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, compra e venda de bens da empresa e não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avals, letras a favor e outros similares.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações e quando legalmente tomadas conhecimento, são obrigatórias para os sócios.

Dois) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Anzol Pesca Exportação e Importação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101085813 uma entidade denominada Anzol Pesca Exportação e Importação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 80 a 81 do livro de notas para escrituras diversas número 1.044-B, sob NUEL 101085813, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em

direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade tem como firma Anzol Pesca Exportação e Importação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal comercialização de todo tipo de mariscos em todo território nacional com exportação e importação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular n.º 518, cidade de Maputo, Distrito Kampfumo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, pertencente ao sócio único António Alberto Correia Varela.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decididas sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

- a) Administração; e
b) O Fiscal único

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandatário dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos á sociedade, assim como podem ser singulares ou colectivos.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

Seis) Fica desde já administrador sócio único senhor António Alberto Correia Varela, por tempo indeterminado.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissio será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Blue River Company e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101080323 uma entidade denominada Blue River Company e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ngonidzashe Pfumbidza, solteiro natural de Zimbabwe, portador de Passaporte n.º FN244466, emitido em Zimbabwe aos 7 de Março de 2017 válido até 6 de Março de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Blue River Company e Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Polana Cimento, Avenida Armando Tivane n.º 245, res-do-chão, Distrito Municipal Ka-Mfumu, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o serviço de comércio de venda de peças e acessórios de veículos importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais) correspondente 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que o representante delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Administração, gestão da sociedade, sua representação, juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Calton João Musilwa como gerente único com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear os mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tão como letras de favor, fianças, avales ou abanações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kidz Party – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101088499 uma entidade denominada Kidz Party – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salma Mamad Anifo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua 3.331, casa n.º 55, bairro Marítimo, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100207633A, emitido aos 10 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade comercial com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kidz Party – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Kidz Party, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 877, bairro Polana, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) A venda de todo o tipo de equipamento e material decorativo para eventos festivos e brinquedos infantis;

- b) A promoção e organização de festas e eventos de natureza diversa;
- c) A importação e exportação;
- d) A prestação de serviços e outras actividades conexas.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e gerência

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia única Salma Mamad Anifo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo da sócia única Salma Mamad Anifo.

Dois) A gerência da sociedade é exercida pela sócia única, ou poderá ser exercida por um gerente a ser eleito em assembleia geral, pela sócia única.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Em tudo o que ficou omissa no presente contrato social, será regulado de acordo com o Código Comercial e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Tyre Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101084256 uma entidade denominada Tyre Express, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Abu Jassim, solteiro de 25 anos de idade, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º J9462794 emitido aos 3 de Janeiro de 2012 pelos Serviços de Migração da Índia.

Segundo. Siyad Thamarachalil Majeed, casada de 36 anos de idade, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00016561P emitido aos 15 de Fevereiro de 2018 pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tyre Express, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 48/A, rés-do-chão, telefone n.º 847281476, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, comércio geral, com importação e exportação, venda de pneus, baterias, lubrificantes, serviços de alinhamento, balanceamento e outros artigos diversos. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em duas quotas iguais, de 50% (cinquenta por cento) cada, pelos sócios Abu Jassim e Siyad Thamarachalil Majeed.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial ou de toda a parte da quota deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este

decidirá à sua alienação quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão desde já a cargo dos sócios, Siyad Thamarachalil Majeed e Abu Jassim que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

OM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1010959666 uma entidade denominada OM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código comercial.

Entre:

Orlando Venâncio Mondlane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1280 F-12, portador do Bilhete de Identidade n.º 110341908Y, emitido em 6 de Março de 2009.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação OM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação do sócio, transferir a sua sede bem como abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A construção civil;
- b) Elaboração de projectos de construção e arquitectura;
- c) Venda de material eléctrico de alta, média e baixa tensão;
- d) Prestação de serviços de montagem e reparação de instalações eléctricas de alta, média e baixa tensão;
- e) Comércio internacional, importação e exportação de sociedades nacionais ou estrangeiras, consignações e venda a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade que a sociedade acordar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Orlando Venâncio Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e alienação da quota e livre em relação a terceiros depende do consentimento

da sociedade a quem é reservado o direito de preferência em caso de o sócio estar interessado em exercê-lo individualmente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Orlando Venâncio Mondlane, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa da caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Tres) Os actos de mero expediente serão assinados pelo sócio gerente ou por um empregado devidamente autorizado por inerência de funções.

Quatro) O gerente só poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas na empresa desde que outorguem a respectiva procuração a esse respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO SÉTIMO

(assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar para quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária para sempre que se mostrar necessário.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta donde conste o nome do sócio presente ou representado, o seu capital e as deliberações que forem tomadas pelo sócio ou seus representantes legais que a ela assistam.

ARTIGO OITAVO

(Contas e balanço)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas dos resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á à percentagem requerida para a constituição do fundo de reserva legal.

Três) A parte restante dos lucros será de acordo com a deliberação social.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei porém, por morte ou interdição do sócio, a

sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros ou interdito, os quais nomearão entre si que um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento de Combustíveis Tembe & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e treze traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada posto de Abastecimento de Combustíveis Tembe & Filhos, Limitada tem a sua sede na ponta de ouro, distrito de Matutuine, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade denominada Posto de Abastecimento de Combustíveis Tembe & Filhos, Limitada, com sede na ponta de ouro, distrito de Matutuine, província do Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação a administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, venda de combustível e lubrificante (produtos derivados do petróleo), venda de produtos alimentares, tabaco, manutenção e lavagem de viaturas, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado é de duzentos mil meticaís, pertencentes a três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Dinis Tembe;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Siphó Jaime Tembe; e
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nocebo Jaime Tembe,

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio gerente Jaime Dinis Tembe.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por acordo do sócio, se assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Muzy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas quarenta e sete e folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e treze traço A deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido

Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, fica alterado o artigo terceiro do pacto social passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Evans Temangau Salomão; e
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Carlos Pedro.

Em tudo o mais não é alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Bed Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e um dias de Agosto de dois mil e dezoito, a sociedade Bed Center, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100275325, procedeu à alteração do Artigo Terceiro do pacto social, referente ao objecto social.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo terceiro do Pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

- a) Indústrias de fabrico de colchões, camas, sofás, beliches e outros artigos industriais;
- b) Comercio a grosso, retalho e distribuição de uma gama de produtos industriais;
- c) Importação e exportação de uma gama de produtos de inerentes a actividade;
- d) Actividade de promoção imobiliária;

e) Actividade de gestão imobiliária e desenvolvimento de projectos de edifícios;

f) Actividade imobiliária de micro e pequena dimensão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Nes Global Talent Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, datada de trinta de Outubro de dois mil e dezoito, a sociedade comercial Nes Global Talent Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero quatro zero sete sete nove cinco, estando representadas todas as sócias, deliberaram por unanimidade, proceder com a cessão na integra da quota da Global Specialist Engineering Support Solutions, Limited, para NES Global Limited e alteração parcial dos estatutos da sociedade. Em consequência da referida deliberação é alterado o número um do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 49.500,00 MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia NES Global Energy Services DMCC; e
- b) Uma quota com valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia NES Global Limited.

Dois (...).
Três (...).”

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 28 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Apollo Renewable Resources Mozambique – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de a assembleia geral (AGE) da sociedade Apollo Renewable Resources Mozambique-Sociedade, Limitada, vinte e dois de Novembro de dois mil e dezoito, com sede em Maputo, inscrita na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101074714, com o capital de 60.000.000,00MT, o sócio Xiaoguang Han, deliberam a cessão de quotas à favor da sócia Brother Metal (HK) Limited, no valor de 54.000.000,00MT, totalizando duas quotas.

Em consequência da transformação, ficam alterados a redacção dos artigos 1.º e 3.º, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A Apollo Renewable Resources Mozambique – Sociedade, Limitada., é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na praça 25 de Junho, porto de Pesca, Avenida 25 de Setembro, a sociedade podendo por deliberação de Assembleia Geral estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000.000,00MT (sessenta milhões de meticais) e corresponde à soma de duas quotas a saber:

Uma quota no valor de seis milhões de meticais pertencente ao sócio Xiaoguang Han, e outra no valor de cinquenta e quatro milhões de meticais subscrita pela sociedade Brother Metal (HK) Limited .

O Técnico, *Ilegível*.

S.E.N. – Sociedade Editorial Ndjira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade S.E.N. – Sociedade Editorial Ndjira, Limitada, (Sociedade”), com o capital social de setecentos e setenta mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL dez mil seiscentos e vinte e três, à folhas cento cinquenta e sete do livro C traço vinte e cinco com data de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e noventa e oito, os sócios da sociedade em epígrafe aprovaram a fusão por incorporação desta, na sociedade Texto Editores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua 1.426, Avenida para o Palmar n.º 141-819, e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 10469, á folhas 80 verso do livro C traço 25, com capital social de 1.163.697,25MT (um milhão cento e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e sete meticais e vinte e cinco centavos).

Em consequência da fusão, foi extinta a sociedade S.E.N. – Sociedade Editorial Ndjira, Limitada, por ter sido incorporada na sociedade texto editores, limitada. Do mesmo modo, todos os direitos e obrigações da S.E.N. – Sociedade Editorial Ndjira, Limitada, transitam para a texto editores, limitada.

Maputo, 13 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Texto Editores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade Texto Editores, Limitada (“Sociedade”), com o capital social de um milhão cento sessenta e três, seiscentos noventa e sete Meticais e vinte e cinco centavos, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL dez mil, quatrocentos e sessenta e nove, a folhas oitenta verso do livro C traço vinte e cinco, os sócios da sociedade em epígrafe aprovaram a fusão por incorporação nesta sociedade da sociedade Editorial Ndjira, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 46, rés-do-chão, e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 10623, á folhas 157 do livro C traço 25, com capital social de 770.000,00MT (setecentos e setenta mil meticais).

Em consequência da fusão fica alterada a composição do artigo quarto dos estatutos da

sociedade que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.933.697,25MT (um milhão, novecentos trinta e três mil, seiscentos noventa e sete meticais e vinte e cinco centavos), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de nominal de 1.713.697,25MT (um milhão, setecentos e treze mil, seiscentos noventa e sete meticais e vinte e cinco centavos), correspondente a 88,62% (oitenta e oito vírgula sessenta e dois por cento) do capital social, pertencente à sócia Leya, S.A.; e
- b) Outra, no valor nominal de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticais), correspondente a 11,38% (onze vírgula trinta e oito por cento) do capital social, pertencente à própria sociedade Texto Editores, Limitada.

Dois) (mantém-se inalterado);
Três) (mantém-se inalterado);
Quatro) (mantém-se inalterado);
Cinco) (mantém-se inalterado).

Ainda em consequência da Fusão, foi extinta sociedade S.E.N. – Sociedade Editorial Ndjira, Limitada por ter sido incorporada na sociedade Texto Editores, Limitada e, todos os direitos e obrigações da S.E.N. - Sociedade Editorial Ndjira, Limitada são assumidos pela Texto Editores, Limitada.

Maputo, 13 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Xada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101066010 uma entidade denominada Xada, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Cláudio Fernando Tembe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201848416M emitido aos 23 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo,

residente no bairro Luís Cabral, casa n.º 50, Distrito Municipal Kamubukwana, na cidade de Maputo;

Segundo. Gerson Orlando Munguambe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101813860B, emitido aos 23 de Fevereiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Luís Cabral, casa n.º 39, Distrito Municipal Kamubukwana, na cidade de Maputo;

Terceiro. Valter Silva Pinto Mudanisse, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101581299M, emitido aos 22 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Sommerchild, na rua Valentim Sitti, n.º 342, Distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Xada, Limitada, e têm a sua sede no bairro Luís Cabral, casa n.º 50, Distrito Municipal Kamubukwana, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de: prestação de serviços em varias áreas, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, outras actividades de consultoria e contabilidade, técnica, científica e similares, actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industrial, plantação e manutenção de jardins, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativos, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnicas afins, publicidade, design, fotografia, organizações de eventos, arte e cultura.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos

de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 7.000,00MT correspondente a 35% do capital social pertencente ao sócio Cláudio Fernando Tembe;
- b) Uma quota no valor de 7.000,00MT correspondente a 35% do capital social pertencente ao sócio Valter Silva Pinto Mudanisse;
- c) Uma quota no valor de 6.000,00MT correspondente a 30% do capital social pertencente ao sócio - Gerson Orlando Munguambe.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Cláudio Fernando Tembe, que assume as funções de sócio administrador geral, Gerson Orlando Munguambe que assume as funções de administrador e Valter Silva Pinto Mudanisse que assume as funções de administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador geral, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente

realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 26 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MetalloMechanics Services

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101056201 uma entidade denominada MetalloMechanics Services.

Herman Salão Savel, moçambicano, solteiro, capaz, natural de Manhíça, portador do Bilhete de Identidade n.º 100402255490C, emitido aos 28 de Junho de 2017 válido até 28 de Junho de 2022, residente e domiciliado no bairro do Aeródromo, Distrito de Manhíça, província do Maputo, Talhão n.º 102, constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro, uma sociedade unipessoal que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de MetalloMechanics Services com acrónimo MMS, Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede no Distrito de Manhíça, bairro do Aeródromo, Distrito de Manhíça, província do Maputo, Talhão n.º 102, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional se tal se mostrar conveniente para os negócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contudo o seu início será a partir da data da celebração da escritura constitutiva.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A actividade principal da sociedade é: Construção civil.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se acessoriamente também a:

- a) Elaboração de projectos e manufactura de estruturas metálicas;
- b) Serralharia industrial;
- c) Serralharia civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades nacionais e estrangeiras ou associar-se a outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que esta tenha um objecto social diferente delas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja viável para os negócios.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Quotização)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticaís) subscrito e realizado na totalidade correspondente a 100% do capital pertencente ao sócio único Herman Salão Savel (administrador).

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e funcionamento

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade é administrada pelo sócio Herman Salão Savel designado como administrador, podendo mediante um mandato nomear director-geral e gestores sectoriais.

ARTIGO SEXTO

(Representação e obrigação)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como na internacional, dispondo dos demais amplos poderes legalmente

consentidos em percussão do objecto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários ou procuradores:

O mandato dos mesmos será nos termos da lei e seus poderes serão limitados aos conferidos pelos documentos e terá a validade ali anunciados.

ARTIGO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O funcionamento da sociedade unipessoal será determinado por regulamento interno.

Dois) A sociedade poderá contratar, subcontratar bem como delegar a outras pessoas singulares e colectivas sempre que achar necessário.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado expressamente autorizado.

Quatro) O ano social inicia a 1 de Fevereiro e terminando a 20 de Dezembro.

Cinco) O balanço e a conta de resultados fecham a 20 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Seis) Todo o resto respeitante ao funcionamento da sociedade será regulamentado pelo regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei e se assim deliberar.

Dois) Em caso de liquidação o sócio é o liquidatário.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá a lei aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CSF – Jardins e Paisagismo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101045935 uma entidade denominada CSF – Jardins e Paisagismo, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Constantino dos Santos Ferreira, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101990509B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, NUIT 101667553, residente na Avenida Marien Ngouabi, casa n.º406, bairro do Fomento Sial - Matola; designado por sócio gerente.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que adoptará, a denominação de CSF – Jardins e Paisagismo, Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de CSF – Jardins e Paisagismo, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Machava, bairro Nkobe, quarteirão 10, podendo abrir representações em todo território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de jardinagem, paisagismo, manutenção, arborização, pulverização de jardins, desmatamento, importação e venda de diversos tipos de plantas para fora e dentro do território nacional, recuperação de áreas degradadas, aluguer e venda de todo tipo de acessórios de jardim, iluminação para jardins, serviços de fumigação, pulverização, fornecimento de material de escritório e consumíveis elétricos, recolha de resíduos sólidos, manutenção, limpeza, venda de todo tipo de acessórios e produtos para piscinas, distribuição de bens e equipamentos diversos.

Dois) Para além das actividades descritas no número anterior, poderá exercer outras que estejam directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto social, desde que autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, em dinheiro, ou bens ou por meio de incorporação de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade é exercida pelo Constantino dos Santos Ferreira.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem.

Três) O sócio gerente pode delegar poderes, bem como, constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos na lei no que diz respeito à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade só fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado, desde que esteja devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e resultados)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio gerente ou por quem este designar.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte do sócio gerente, continuando com os herdeiros ou representantes legais.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Crede Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101069559 a entidade legal supra constituída entre: Crede OILS (Pty) Ltd, sociedade constituída pela Leis Sul-Africanas sob o número 2005/024283/07 e Philipp Crede, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número A zero zero dois três oito nove dois um, emitido

aos vinte e cinco de Junho de dois mil e nove e válido até vinte e quatro de Junho de dois mil e dezanove, residente na cidade da Maxixe, província de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Crede Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Chambone, cidade de Maxixe, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Indústria de óleo e alimentos;
- b) Fabricação de óleo de coco e seus derivados;
- c) Fabricação de outros óleos e derivados;
- d) Fabricação de produtos alimentícios;
- e) Fabricação de produtos alimentícios para animais;
- f) Actividades de importação e exportação; e
- g) Comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital

de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais (19.800,00MT), representativa de noventa e nove por cento (99%) do capital social, pertencente à sócia Crede Oils (Pty), Ltd;
- b) Uma quota com valor nominal de duzentos meticais (200,00MT), representativa de um por cento (1%) do capital social, pertencente ao sócio Philipp Crede.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a gerentes nomeado pela assembleia geral, que ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Dois) Ao gerente geral será confiada a gestão diária da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou ainda de um procurador, nomeado pela assembleia geral, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Quatro) A assembleia geral, um sócio ou o gerente poderá nomear advogados e representantes da sociedade para tarefas específicas.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão às disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, nove de Novembro de dois mil e dezoito. – A Conservadora, *Ilegível*.

Construtora Map, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade Construtora Map, Limitada registada sob número 100853817, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário técnico, na qual alteram os artigos segundo, quinto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 Setembro n.º 174, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.420.500,00MT (um milhão e quatrocentos e vinte mil e quinhentos meticais), correspondente à soma de duas quotas sendo: uma quota nominal no valor de 284.100,00MT (duzentos e oitenta e quatro mil e cem meticais) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Momade Pereira e os restantes 1.136.400,00MT (um milhão e cento e trinta e seis mil e quatrocentos meticais) correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Evaristo Momade Pereira.

ARTIGO SEXTO

Administração

Ponto um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo administrador Evaristo Momade Pereira, indistintamente e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos

Nampula, 14 de Dezembro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Multi Serv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade Grupo Multi Serv, Limitada, matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100840995, a cargo

de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto e sexto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 765.000,00MT (setecentos e sessenta e cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas sendo: uma quota nominal no valor de 229.500,00MT (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos meticais) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Momade Pereira e os outros 535.500,00MT (quinhentos e trinta e cinco mil e quinhentos meticais) correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Evaristo Momade Pereira.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo administrador: Evaristo Momade Pereira, de forma indistinta e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos é necessária a assinatura ou intervenção do sócio administrador.

Nampula, 9 de Novembro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sigma Telecom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no sete de Dezembro de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade Sigma Telecom, Limitada, registada sob número 100616327, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual alteram os artigos quinto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio Sibtein Alibhai.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Sibtein Alibhai, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura do sócio único para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Nampula, 10 de Dezembro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Construções Padrinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101042367 a entidade legal supra constituída, entre: Arthur Ricardo Palermo, solteiro, natural da Beira e residente no bairro Sommerschield, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302826488J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo ao treze de Março de dois mil e treze, e válido até treze de Março de dois mil e vinte e três e Peter Neville Wessels, solteiro, natural da África do Sul e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00788083, emitido na África do Sul, ao sete de Abril de dois mil e dez e válido até seis de Abril de dois mil e vinte, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Construções Padrinho, Limitada, constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane sempre que julgar conveniente a sociedade poderá abrir criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Engenharia de construção civil;
- b) Construção civil de obras hidráulicas, estradas e pontes;
- c) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados;
- d) Prestação de serviços de reabilitação de edifícios, electrificação, canalização, montagem de tectos falsos, manutenção de estradas e pontes fiscalização de obras e aluguer de equipamentos; e
- e) Importação e exportação desde que devidamente autorizados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Arthur Ricardo Palermo, com uma quota de um milhão e duzentos mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Peter Neville Wessels, com uma quota de oitocentos mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis os suprimentos de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Arthur Ricardo Palermo, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência deste o outro poderá lhe representar mediante procuração conferindo poderes.

Três) O gerente poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, por meio de credencial ou procuração, porém os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Quatro) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Arthur Ricardo Palermo, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócios)

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e quotas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Ao lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das duas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 5 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT